



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 129/2016

CONTRATO DE COMPRA Nº 129/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E FAST HELP INFORMÁTICA LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.889.039/0001-25, situada na SIA/SUL Trecho 02/03 Lotes 1545 a 1595 – 2º Andar Sala 202, Bairro Guará, cidade, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato por **LÁZARO BOTELHO ANDRADE JÚNIOR**, RG nº 823.249 SSP/DF, CPF nº 491.873.761-72, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº **074/2016** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro 0311/2009/16** e **SEI nº (8002321-86.2016.8.22.1111)**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Solução de Balanceamento de Aplicações e de Tráfego, e Firewall de Aplicação, incluindo Treinamento, conforme as disposições do **EDITAL** e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e as **Notas de Empenho 2016NE01635 (0041821) e 2016NE01636 (0041826)**, constantes no referido Processo Financeiro.

DA SOLICITAÇÃO, DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA SOLUÇÃO E DO TREINAMENTO – CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. A solicitação da Solução ocorrerá com a assinatura deste Contrato, em momento posterior ao do término do certame licitatório.

2.2. A Solução deverá ser entregue e instalada diretamente no *Data Center* do **CONTRATANTE**, localizado à Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

2.3. No ato da entrega do(s) elemento (s) que compõe a solução, deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos **Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas**, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4. A solução deverá ser entregue acondicionada em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, os esquemas elétricos detalhados para energização dos equipamentos adquiridos, indicando os tipos de conectores, números de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução

contratada, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência.

2.6. As licenças de software utilizadas na solução deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento definitivo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do contrato de garantia técnica.

2.7. Os serviços de instalação e configuração serão realizados em horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h e das 16h às 18h. Esse horário, em caso de necessidade e a critério do CONTRATANTE, poderá ser alterado.

2.8. A solução e todos os seus elementos deverão ser instalados configurados segundo as melhores práticas do fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado pelo fabricante para este fim, e deve estar apta para entrar em ambiente de produção em um prazo de **até 60 (sessenta) dias consecutivos**. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

2.9. Para realizar a instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 12º (décimo segundo) dia útil após a assinatura deste Contrato, projeto que contenha as seguintes fases: concepção, implementação e homologação.

2.9.1. O início de cada fase deve ser marcado por uma reunião, onde serão definidas e concebidas as atividades da fase seguinte;

2.9.2. Após identificar as atividades, será elaborado documento que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, registrada em ata, descrevendo todas as necessidades e requisitos para cada fase.

2.10. O projeto de instalação deve ser documentado no formato “*as built*”, utilizando metodologia apropriada. Ao final da implantação, a CONTRATADA deverá entregar a documentação para o CONTRATANTE no formato impresso e eletrônico.

2.11. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência dos serviços de instalação, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência perante o CONTRATANTE.

2.12. Os valores referentes à instalação e configuração devem ser inclusos no preço apresentado para a Solução.

2.13. O recebimento da solução se dará:

a) Provisoriamente, no prazo de até 6 (seis) dias consecutivos após a entrega dos equipamentos que compõe a solução, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da COINF/TJRO no verso da fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a conclusão da instalação e verificação do perfeito funcionamento da solução, mediante Termo de Recebimento e Aceitação elaborado pela Comissão de recebimento de Materiais – CRM.

2.14. A instalação somente será dada como concluída após a realização da configuração, ativação dos equipamentos, realização do Treinamento, e a solução estiver em ambiente de produção. No momento em que a CONTRATADA comunicar a conclusão do avançado, cabe à Equipe de Gestão da Contratação avaliar essas condições e, se homologada, por intermédio do Gestor deste Contrato, comunicar à CRM do CONTRATANTE, para providenciar a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação.

2.15. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.16. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.17. Da Reunião de Alinhamento

2.17.1. Deverá ser realizada, até o 7º (sétimo) dia útil após a assinatura deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE, uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentar o preposto da CONTRATADA, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas em Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento a ser efetuado pelo Gestor do Contrato.

2.18. Do Treinamento

2.18.1. O treinamento para a Solução, entre aulas teóricas e práticas, na modalidade presencial, deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE.

2.18.2. O treinamento deverá ser ministrado de segunda a sexta, sendo que o horário e data serão definidos na reunião de alinhamento.

2.18.3. O CONTRATANTE fornecerá *coffee break* em todos os dias de treinamento.

2.18.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático, devendo consistir de Apostilas e/ ou Livros, contemplando todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa, atividades para consolidação do conteúdo apresentado, bem como demais materiais que a CONTRATADA utilize sua metodologia de ensino, disponibilizando aos participantes no máximo até a primeira hora de cada Treinamento.

2.18.5. A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada participante será de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.18.6. Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros.

2.18.7. A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades do Treinamento. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, tendo em vista a integridade do treinamento de interesse do CONTRATANTE.

2.18.8. O horário para eventual compensação deverá ser adequado entre a CONTRATADA e o Gestor deste Contrato.

2.18.9. Ao final do treinamento, será realizada uma avaliação pelos participantes que tiverem frequência mínima de 75% da carga horária, atendendo esses requisitos:

a) será avaliado através de questionários: a adequação do conteúdo programático, carga horária, material didático, conhecimento do instrutor e a aprendizagem em cada aluno.

b) para cada quesito avaliado o aluno deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez); e

c) será considerado insatisfatório o Treinamento cuja média das avaliações seja inferior a 6 (seis).

2.18.10. Poderá ser exigido da CONTRATADA um novo Treinamento, caso o que tenha sido ministrado seja considerado insatisfatório, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A garantia deverá ser prestada durante o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para a solução, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mencionado na alínea “b” do subitem 2.13 deste Contrato.

3.2. Os serviços de garantia técnica englobam todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

3.3. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas neste Contrato e no Termo de Referência, quanto às contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

3.4. Qualquer equipamento com hardware defeituoso, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal deverá ser substituído por outro da mesma marca e modelo e com as mesmas características

técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação do CONTRATANTE.

3.5. A manutenção corretiva será realizada em período integral, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a COINF a disponibilidade de novas versões e *releases* das licenças de *software* e *firmwares*, reservando-se, à equipe técnica do CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução.

3.8. A COINF poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e *releases* das licenças de *software*, quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, sem que isso possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar do suporte da solução.

3.9. A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

3.10. A CONTRATADA deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

3.11. As atualizações e correções (*patches*) do software e firmware deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para realização de requisições de execução de serviços ou resolução de dúvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número do tipo 0800 ou com custo local para Porto Velho. Esse serviço poderá ser disponibilizado em meio eletrônico.

3.13. Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

a) data e hora de abertura e fechamento dos chamados;

2. descrição do serviço solicitado ou do erro ou falha relatada ou detectada;
3. classificação do chamado conforme o nível de criticidade;
4. identificação do técnico da COINF que solicitou o chamado;
5. identificação do técnico responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes; e
6. descrição das atividades realizadas nos chamados e da solução aplicada.

3.14. A abertura de chamados e o atendimento deverão ser feitos em idioma português, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

3.15. Na abertura do chamado técnico, a COINF definirá um nível de severidade, conforme Níveis de Serviços Exigidos (NSE) estabelecidos na próxima Cláusula.

3.16. As obrigações decorrentes da assistência técnica da garantia incluem atendimento remoto (*on-line*) ou presencial (*on-site*), conforme determinação do CONTRATANTE na abertura do respectivo chamado técnico.

3.17. O serviço de garantia técnica deverá permitir o acesso do CONTRATANTE à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE) – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos na tabela que segue:

Nível	Descrição
1	Solução inoperante, ou operante com comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.
2	Solução operante com comprometimento pontual de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.
3	Problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade da solução, incluindo chamados para esclarecimentos de dúvidas e atualizações corretivas e evolutivas.

4.2. O nível de severidade dos chamados deverá ser definido no momento de sua abertura.

4.3. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos na tabela a seguir apresentada:

Níveis de Severidade do Chamado		
1	2	3
24 (vinte e quatro) horas corridas	48 (quarenta e oito) horas corridas	7 (sete) dias corridos

4.4. O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado quando:

Nível	•
1	A solução estiver operante, isenta de comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho.
2	A solução estiver operante, isenta de comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho.
3	Problemas resolvidos, dúvidas sanadas e atualizações realizadas.

4.5. O nível de um chamado poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Caso ocorra essa reclassificação para um nível de maior severidade, haverá nova contagem de prazo.

4.6. O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado de forma *on-site* quando solicitado pelo Fiscal Técnico ou Gestor deste Contrato.

4.7. A CONTRATADA garantirá, durante a vigência deste Contrato, o atendimento de número ilimitado de chamados *on-line* e *on-site*.

DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência deste Contrato será de até 6 (seis) meses, contada da data de sua assinatura, ressalvada a da garantia e assistência técnica, que será de pelo menos 60 (sessenta) meses, contada da data do aceite do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de Balanceamento de Aplicações e de Tráfego, e Firewall de Aplicação.

5.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação

digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 692.942,00 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais) conforme abaixo:

6.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados e Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 48 – Treinamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, com endereço na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

8.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

8.2. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo da solução, desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

8.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

8.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

9.2.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor, o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Fabiano de Souza Gutierrez**, como Fiscal Técnico o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Luiz Doniec dos Santos de Sousa** e, como Fiscal Administrativo, o Analista Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Leonardo Gomes Donato**.

9.2.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da solução com prazos mínimos de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato. O prazo será contado a partir da data do recebimento definitivo da solução pelo CONTRATANTE.

10.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo no caso dos serviços de Assistência Técnica, na forma definida por este Contrato e as do Termo de Referência.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

10.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

10.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e na forma solicitada, cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

10.9. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a assistência técnica “on site” quando solicitada pelo Gestor deste Contrato.

DA GARANTIA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

12.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.1.2. Não manter a proposta;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12. O atraso injustificado na entrega do Projeto de Instalação e Configuração da Solução (subitem 2.9 deste Contrato) sujeitará a CONTRATADA à multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total deste Contrato, limitado a incidência de 15 (quinze) dias;
2. caso o atraso injustificado ocorra por prazo superior a 15 (quinze) dias, com aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, será aplicado multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total deste Contrato;
3. no caso de atraso injustificado, por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no subitem 12.8 deste Contrato.

12. O atraso injustificado no cumprimento das disposições contidas no subitem 2.8 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de:

1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total deste Contrato, limitado à incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
2. caso o atraso injustificado ocorra por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação pelo CONTRATANTE, será aplicada multa estabelecida no subitem 12.7 deste Contrato;
3. caso o atraso injustificado ocorra por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação pelo CONTRATANTE, será aplicada multa estabelecida no subitem 12.8 deste Contrato.

12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega da solução, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

12. No caso de descumprimento dos Níveis de Serviços Exigidos, conforme disposição na Cláusula Quarta deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

1. 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 1, limitada a incidência a 12 (doze) horas;
2. 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 2, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas; e
3. 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 3, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos.

12. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidas nas alíneas “a”, “b” ou “c” do subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às disposições contidas no subitem 12.7 deste Contrato.

12. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12. As multas previstas no subitem 12.5 deste Contrato serão cumulativas com a prevista no subitem 12.7 deste Contrato.
12. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.
12. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
12. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.15. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;
2. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

Lázaro Botelho Andrade Júnior

Representante Legal

Testemunhas:

1) Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/11/2016, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lazaro Botelho Andrade Junior, Usuário Externo**, em 16/11/2016, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 17/11/2016, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/11/2016, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0044614** e o código CRC **BA9430EA**.